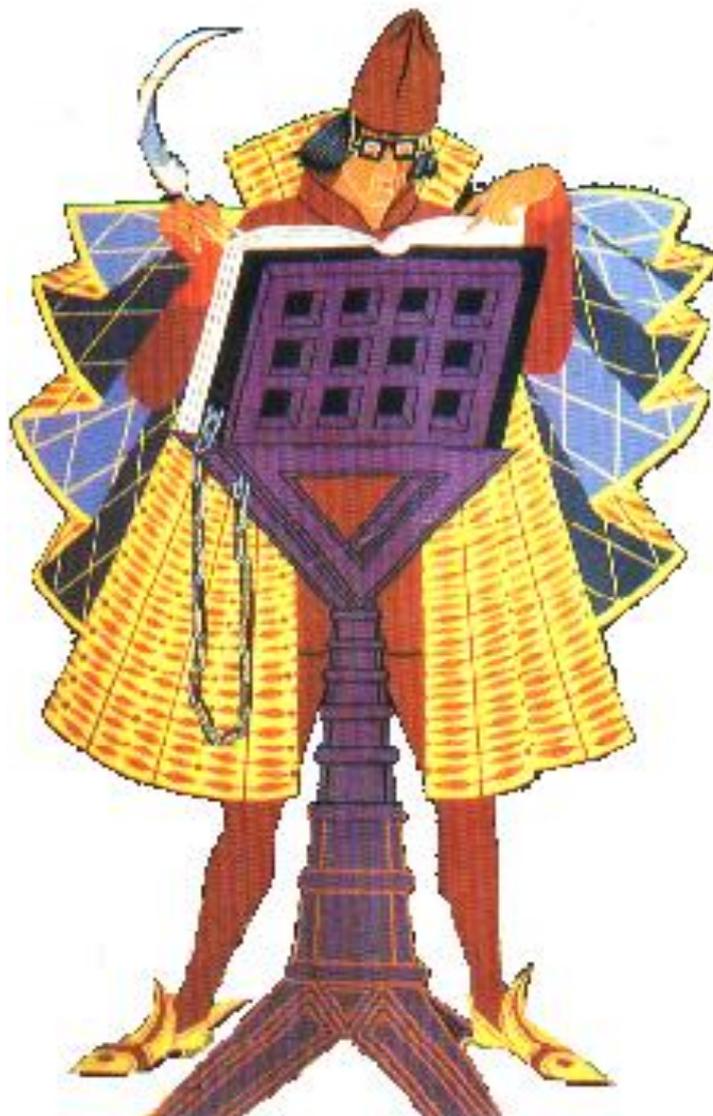


**PROC.º N.º 85/99 – AUDIT**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 38/2001 – 2ª SECÇÃO**

**INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO**

Lisboa, 2001



# Tribunal de Contas

---

## ÍNDICE

	<b>Pontos</b>
PARTE INTRODUTÓRIA	1 - 8
OBSERVAÇÕES	
<b>SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLO INTERNO</b>	9 - 10
<b>LEGALIDADE E REGULARIDADE</b>	11 - 12
<b>LIQUIDAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA</b>	13 - 16
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA REFERIDA NO N.º 2 DO ART.º 53.º DA LOPTC	17
CONCLUSÕES	18 - 21
RECOMENDAÇÕES	22
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	23 - 25
EMOLUMENTOS	26
<b>QUADROS 1 A 5</b>	
<b>GRÁFICO 1</b>	
<b>ANEXO - INFRACÇÕES FINANCEIRAS</b>	



# Tribunal de Contas

---

## FICHA TÉCNICA

### *Equipa de Auditoria*

Maria Manuela Menezes  
Paulo Jorge Narciso  
Antónia Pires

Técnica Verificadora Superior de 2ª classe  
Técnico Verificador Superior de 2ª classe  
Técnica Superior de 2ª classe

### *Supervisão e Coordenação*

Maria da Conceição Antunes  
António José Botelho de Sousa

Auditora-Coordenadora  
Auditor-Chefe



# Tribunal de Contas

---

## PARTE INTRODUTÓRIA

### FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AUDITORIA

1. A realização da auditoria ao IVV - Instituto da Vinha e do Vinho foi incluída no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 1999 e teve como objectivos examinar a legalidade e regularidade das operações e a fiabilidade dos registos e documentos contabilísticos produzidos bem como liquidar a conta de gerência de 1998.

### ENQUADRAMENTO NORMATIVO E CARACTERIZAÇÃO

2. O IVV resulta da extinção, em 1986, da Junta Nacional da Vinha e do Vinho. O IVV é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio regendo-se, actualmente, pelo DL n.º 99/97, de 26/04. É o organismo de intervenção no sector vitivinícola cabendo-lhe a coordenação geral e o controlo da respectiva actividade, nomeadamente no que respeita à gestão e à valorização do património vitícola nacional bem como ao reforço da competitividade dos vinhos portugueses.
3. Compete em especial ao IVV, no âmbito do apoio geral ao sector vitivinícola, promover e apoiar a realização de acções tendentes à melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas e à constituição e funcionamento das organizações profissionais e interprofissionais do sector, efectuar a certificação dos vinhos de mesa e de outros produtos vînicos e realizar a auditoria dos sistemas de controlo e de certificação dos vinhos de qualidade produzidos em região determinada e dos vinhos de mesa regionais. Para além de certas atribuições no âmbito dos estudos e da regulamentação relativos ao sector o IVV é responsável pela gestão do mercado, envolvendo a intervenção comunitária e os necessários contactos com a União Europeia. O IVV dispõe dos órgãos definidos no art.º 3º do citado diploma (o Presidente, o Conselho Consultivo e o Conselho Administrativo) e dos serviços operativos e de apoio definidos no art.º 7º.
4. Os proveitos do IVV, na sua grande maioria provenientes da aplicação de taxas, atingiram cerca de 2 255 mil contos em 1998 tendo o instituto contado naquele exercício com um efectivo de 339 pessoas (Quadro 1), exercendo funções na sua sede e nos serviços descentralizados (núcleos nas principais regiões vinícolas do país). O grupo profissional mais representativo é o administrativo (37 %), seguido do pessoal técnico superior, do pessoal auxiliar, do pessoal técnico e do pessoal técnico profissional, que correspondem a 16%, 15 %, 11 % e 11 %, respectivamente (Gráfico 1).



# Tribunal de Contas

---

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Os titulares de cargos no Conselho Administrativo do IVV, responsáveis pela gerência, foram:

Identificação	Cargo
José Mariano dos Santos Soeiro	Presidente
Maria João Carrapatoso Duque de Morais Dá Mesquita Liberal	Vice-Presidente
António Pedro Lopes das Neves	Director de Serviços de Administração

## METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

6. Para a prossecução da acção, que decorreu de 29 de Novembro a 23 de Dezembro de 1999, procedeu-se, numa primeira fase, ao estudo da documentação contida no dossier permanente, à análise das peças contabilísticas e restantes documentos que instruem a conta de gerência, nos termos da Resolução n.º 1/93 do Tribunal de Contas, publicada no DR, I.ª Série B, de 21/01/93 e à recolha de documentação complementar, necessária ao estabelecimento do Programa de auditoria. A segunda fase desenvolveu-se com o trabalho de campo e consubstanciou-se no exame aos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e na conferência e liquidação da conta de gerência tendo-se realizado entrevistas, testes de conformidade e testes substantivos, envolvendo verificações físicas.

## CONDICIONANTES

7. No decorrer da auditoria surgiram dificuldades relacionadas com a obtenção de esclarecimentos sobre os montantes inscritos no Mapa de Fluxos Financeiros e restantes peças contabilísticas - porquanto, alegadamente, estes apenas poderiam ser prestados por um funcionário que já não exerce funções no IVV - e com a circunstância de estar a ser testado um novo sistema informático que absorvia os técnicos e dirigentes da área financeira.

## CONTRADITÓRIO

8. Para efeitos do exercício do contraditório - e conforme exige o art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26/08 - os responsáveis pela gerência em análise foram instados a pronunciar-se sobre o teor do relato de auditoria. Os responsáveis reconheceram as dificuldades encontradas pela equipa e apresentaram as alegações tidas por convenientes, as quais foram consideradas nos respectivos pontos do presente relatório, sempre que tal se considerou justificado.



# Tribunal de Contas

---

## OBSERVAÇÕES

### SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLO INTERNO

9. A análise dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno pôs em relevo as deficiências seguintes:

- a) o relatório de actividades relativo a 1998 ainda não tinha sido elaborado à data de realização da acção (violando o disposto no n.º 4 do art.º 1º do DL n.º 183/96, de 27/09) e o diário e o razão não eram escriturados (não observando o estabelecido na Resolução n.º 1/93);
- b) não existe um manual de normas e procedimentos instituídos na área financeira;
- c) constataram-se casos de receitas cuja documentação justificativa é insuficiente para permitir a respectiva conferência (e.g. não indicação de quantidades e preços unitários de serviços prestados);
- d) não existe prova documental nem da conferência das reconciliações bancárias por pessoa diferente daquela que as elabora nem de serem efectuadas inspecções físicas aos bens patrimoniais;

10. Estas deficiências poderiam ter sido colmatadas uma vez que o IVV dispõe de uma Divisão de Inspecção e Controlo à qual compete, conforme o disposto no art.º 12º da orgânica do IVV, realizar inspecções internas ao funcionamento dos serviços e propor as correcções aos procedimentos que se mostrem desadequados aos objectivos pretendidos. Contudo, os responsáveis alegaram que aquela Divisão, dispondo apenas de 4 elementos e um Chefe de Divisão, tem sido prioritariamente afectada ao cumprimento de Programas Comunitários o que, acrescido às dificuldades de recrutamento e orçamentais existentes impossibilitou a realização de auditorias ao funcionamento da Direcção de Serviços de Administração.

### LEGALIDADE E REGULARIDADE

11. O exame às rubricas de despesas seleccionadas (Quadro 2) pôs em relevo as deficiências seguintes:

- a) as aquisições indicadas no Quadro 3, totalizando 2 781 contos, foram efectuadas por ajuste directo sem consulta quando, atendendo ao facto de se tratarem de aquisições da mesma natureza e de terem sido efectuadas em datas muito próximas, deveriam conduzir a uma única aquisição precedida, em princípio, de concurso limitado embora sem que a apresentação de candidaturas ou a negociação sem publicação prévia de anúncio fosse obrigatória. Nestes termos, o IVV deveria ter efectuado as aquisições referidas com respeito pelas normas do DL



## Tribunal de Contas

---

n.º 55/95, de 29/03<sup>1</sup>, nomeadamente no seu art.º 10º - fraccionamento de despesas - e do seu art.º 32º, n.º 1, al. c), com a redacção introduzida pelo DL n.º 80/96, de 21/06 - quanto à escolha do procedimento - e, não o tendo feito, incorreu numa prática passível de indiciar uma infracção financeira de natureza sancionatória, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08. Porém, por força da aplicação da alínea a) do art.º 7º da Lei n.º 29/99, de 12/05 que prevê o perdão genérico e a amnistia de pequenas infracções, a mesma poderá, eventualmente, encontrar-se amnistiada;

b) detectaram-se aquisições no total de 5 265 contos (Quadro 4) em que a informação de cabimento ocorreu em data posterior à autorização da despesa e à assunção dos respectivos encargos e, ainda, aquisições no total de 13 303 contos (Quadro 5) em que os encargos foram assumidos em datas anteriores à respectiva autorização. Deste modo, foi violado o disposto no art.º 13º do Decreto com força de Lei n.º 18 381 de 24/05/1930, conjugado com o art.º 18º da Lei n.º 6/91 de 20/02 - LEOE e com o n.º 3 do art.º 5º do DL n.º 107/98, de 24/04. Esta prática é passível de indiciar infracção financeira de natureza sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08. Todavia, nos termos da alínea a) do art.º 7º da Lei n.º 29/99, de 12/05, a mesma poderá, eventualmente, encontrar-se amnistiada;

c) em oito dos processos de aquisição analisados não constavam as declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme exige o n.º 1 do art.º 11º do DL n.º 411/91, de 17/10.

12. Constatou-se terem sido emitidos, após o período complementar (31/01/99), cheques para pagamento de despesas da gerência em exame (1998), violando o princípio da anualidade previsto no art.º 2º do DL n.º 6/91, de 20/02 assim como a alínea d) do n.º 1 do art.º 9º do DL n.º 107/98, de 24/04 – *Decreto-Lei de execução orçamental*. Tal prática é passível de indiciar infracção financeira de natureza sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, contudo, por força da aplicação da alínea a) do art.º 7º da Lei n.º 29/99, de 12/05, a mesma poderá, eventualmente, encontrar-se amnistiada.

---

<sup>1</sup> Os responsáveis do IVV referem que estas aquisições - selos - “...não são um único produto, mas sim vários produtos, na medida em que os selos são diferentes...”. Contudo, embora os selos adquiridos variem na sua forma (tiras ou contra-rótulos), não deixam de ser bens idênticos, no que respeita à sua função: a de comprovação quer da certificação quer da verificação dos produtos vinícolas em causa, bem como, o servirem de elemento comprovativo do pagamento da taxa de promoção. Acresce que, não obstante se prever, para o futuro, um novo sistema (autoliquidação), nada obstará a que o IVV efectuasse, até à sua implementação, uma previsão das necessidades a curto prazo, pelo que se mantém a tipificação financeira da situação em análise, nos termos expostos.



# Tribunal de Contas

---

## LIQUIDAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA

13. Na análise à Demonstração de Resultados (Quadro 6) detectaram-se as deficiências seguintes:

- a) não foram reconhecidos, contabilisticamente, os custos referentes à depreciação do imobilizado não tendo, portanto, sido movimentada a conta 66 – *Amortizações do exercício*<sup>2</sup>;
- b) não foi movimentada a conta 67 - *Provisões do exercício*, contrariando o *Princípio contabilístico da prudência*. Apesar de algumas dívidas de clientes se terem tornado incobráveis, o IVV apenas as reconhece como um custo quando são “*declaradas em falhas*” pelas repartições de finanças<sup>3</sup>, o que não aconteceu em 1998;
- c) constataram-se casos de não observação do *Princípio da especialização (ou do acréscimo)* em virtude da imputação, ao exercício de 1998, dos custos, respeitantes a 1997 e 1999, seguintes: *rendas de edifícios* referentes a Janeiro de 1999, consumos de *electricidade e telefone* e processamento e pagamento do *subsídio de férias* e respectivos *encargos* respeitantes a 1997<sup>4</sup>.

14. Na análise ao Balanço (Quadro 7) detectaram-se as deficiências seguintes:

- a) as rubricas do *imobilizado* evidenciam o valor de aquisição dos bens, acrescido de eventuais benfeitorias não sendo, porém, reconhecida, a respectiva depreciação acumulada, devido ao facto do IVV não contabilizar amortizações (ver também ponto 13 a) supra);
- b) constatou-se a existência na DOCV - Divisão de Ordenamento e Controlo Vitícola de uma lista de “*guias de receita*” emitidas no período de 1994 a 1997, estando ainda por apurar quais as guias eventualmente pendentes de cobrança;
- c) o saldo da conta *depósitos bancários* não corresponde aos saldos efectivamente existentes em 31/12/98, na medida em que se encontra influenciado por montantes relativos a cheques emitidos e a transferências recebidas após aquela data<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Esta matéria foi abordada no âmbito da liquidação da conta de gerência de 1992, Proc.º 1809/92 tendo, na altura, os responsáveis referido que fora adquirido um sistema informático que previa a gestão do imobilizado. Contudo, na gerência em exame (1998), continuaram a não ser praticadas amortizações.

<sup>3</sup> Esgotados os procedimentos próprios para garantir a cobrança das dívidas, o IVV comunica à repartição de finanças no sentido de serem desencadeados os respectivos processos para execução fiscal.

<sup>4</sup> Decorre da mesma prática contabilística não terem sido reconhecidos como custos do exercício rendas pagas em 1997 e o direito ao subsídio de férias adquirido em 1998.

<sup>5</sup> Cheques emitidos nos meses de Janeiro a Abril de 1999 e transferência de 12 000 contos em 27/01/99, proveniente da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura.



# Tribunal de Contas

---



## Tribunal de Contas

---

15. Na análise do MFF – Mapa de Fluxos Financeiros e do MCO – Mapa do Controlo Orçamental apuraram-se as situações seguintes:

- a) no MFF, o “*saldo inicial*” evidencia um alcance no montante total de 344 554\$50, referente a dois assaltos ocorridos em gerências anteriores, nos serviços locais da Mealhada (333 730\$50) e Viseu (10 824\$00). No “*saldo final*” o montante do alcance perfaz 354 054\$50, acumulando a importância de 9 500\$00 respeitante a outro assalto ocorrido em Pinhel em 1998. Estes alcances foram participados ao Ministério Público que, na sequência das diligências efectuadas, determinou o arquivamento dos autos em virtude de não terem sido apurados os respectivos autores;
- b) a retenção e entrega dos “*descontos em vencimentos e salários*” não foram relevadas no MFF nos termos das notas de carácter técnico estabelecidas na alínea b) do n.º 1 art.º 12º da Resolução n.º 1/93 do Tribunal de Contas;
- c) o MFF e o MCO apresentam deficiências de escrituração resultantes do facto de as operações de despesa e de receita não terem sido registadas pelos valores líquidos (incluindo IVA)<sup>6</sup> e da mera transposição, para estes mapas, dos montantes (proveitos e custos) constantes da Demonstração de Resultados.

16. As Demonstrações Financeiras relativas a 1998 evidenciam um conjunto de deficiências descritas nos pontos 13 a 15. Tais deficiências resultaram do facto de não existir um sistema integrador da contabilidade patrimonial e da contabilidade orçamental. De harmonia com o IVV, tal situação será ultrapassada com a adopção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública, em 2001.

### DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA REFERIDA NO N.º 2 DO ART.º 53º DA LOPTC

17. Não obstante as deficiências acima descritas, o processo relativo à prestação de contas do IVV de 1998 está, em geral, instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas constantes da Resolução n.º 1/93, publicada no DR, I Série B, de 21/01/93. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência resulta a demonstração numérica seguinte:

---

<sup>6</sup> Contrariando a Circular n.º 1 101, de 21/08/85 da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (actual Direcção-Geral do Orçamento).



# Tribunal de Contas

---

<b>DÉBITO</b>		
<b>Alcance</b>		<b>344 554\$50</b>
Saldo inicial	596 979 736\$10	
Recebido na gerência	<u>4 712 919 727\$90</u>	5 309 899 464\$00
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	4 702 231 677\$40	
Saldo final	<u>607 658 286\$60</u>	5 309 889 964\$00
<b>Alcance Acumulado</b>		<b>354 054\$50</b>



# Tribunal de Contas

---

## CONCLUSÕES

18. Com as reservas seguidamente descritas, a auditoria concluiu que as Demonstrações Financeiras do IVV relativas ao exercício de 1998 apresentam, de forma razoavelmente precisa, a respectiva situação financeira e o resultado das operações realizadas. Tal conclusão não certifica porém os valores que não tenham sido objecto de exame e, nomeadamente, os constantes da demonstração numérica no seu ponto 17.
19. Constataram-se insuficiências nos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, a inexistência de um manual de normas e procedimentos na área financeira e a não escrituração do diário e do razão (pontos 9 e 10).
20. Na análise documental das receitas cobradas, das despesas realizadas e dos respectivos registos contabilísticos detectaram-se situações irregulares susceptíveis de configurarem infracções financeiras. Porém, tais infracções encontram-se eventualmente abrangidas pela Lei da amnistia de 1999 (pontos 11 e 12).
21. O Mapa de Fluxos Financeiros e o Mapa de Controlo Orçamental relativos a 1998 apresentam insuficiências de escrituração e compatibilização e evidenciam alcances cujos processos foram entretanto arquivados. Em geral, as Demonstrações Financeiras do IVV evidenciam a coexistência de sistemas não integrados de contabilidade patrimonial e orçamental, situação que poderá vir, eventualmente, a ser ultrapassada com a implementação do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública. Refere-se a necessidade de reconhecer os custos ocorridos nos exercícios a que respeitam destacando-se, neste caso, pela sua materialidade, os relativos ao subsídio de férias (pontos 13 a 16).

## RECOMENDAÇÕES

22. O Instituto da Vinha e do Vinho deve implementar sistemas de gestão administrativa e de controlo interno adequados e que assegurem que as insuficiências detectadas na auditoria - incluindo as de natureza contabilística ultrapassáveis pela implementação do POCP - sejam colmatadas. A Divisão de Inspeção e Controlo poderá contribuir utilmente para a organização de um adequado controlo.



# Tribunal de Contas

---

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

23. Enviem-se exemplares do relatório às seguintes entidades:

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas

Instituto da Vinha e do Vinho

Responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório

24. De harmonia com o disposto no n.º 4 do art.º 54º, da Lei n.º 98/97, aplicável por força do disposto no n.º 2 do art.º 55º da mesma Lei, remeta-se para efeitos de notificação ao Ministério Público, junto deste Tribunal.

25. Após cumprimento das diligências que antecedem, divulgue-se o relatório nos meios de comunicação social e na Internet.

## EMOLUMENTOS

26. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9º n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/8, no valor de 3 050 000\$00.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de

O Juíz Conselheiro Relator

(José de Castro de Mira Mendes )

Os Juízes Conselheiros Adjuntos

(Carlos Manuel Botelho Moreno)

(João Pinto Ribeiro)

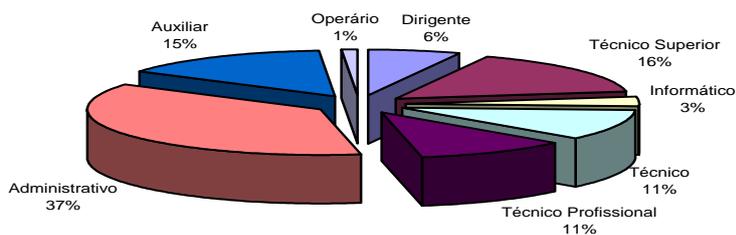


# Tribunal de Contas

**Quadro 1 - Efectivos por Grupos Profissionais**

<i><b>PESSOAL</b></i>	<i><b>1998</b></i>	<i><b>%</b></i>
<i><b>Dirigente</b></i>	26	6
<i><b>Técnico Superior</b></i>	64	16
<i><b>Informático</b></i>	13	3
<i><b>Técnico</b></i>	43	11
<i><b>Técnico Profissional</b></i>	42	11
<i><b>Administrativo</b></i>	148	37
<i><b>Auxiliar</b></i>	59	15
<i><b>Operário</b></i>	4	1
<i><b>Total</b></i>	399	100

Fonte: Balanço Social do IVV - 1998



**Gráfico 1 - Efectivos por Grupos Profissionais**



# Tribunal de Contas

### Quadro 2 – Rubricas Seleccionadas<sup>7</sup>

<i>RECEITA</i>	
<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA</i>	<i>DESIGNAÇÃO</i>
<i>03.01.01</i>	Taxa sobre o vinho e seus derivados
<i>03.01.06</i>	Taxas relativas a licenças para replantação e legalização das vinhas
<i>03.01.10</i>	Taxa de promoção
<i>03.01.11</i>	Taxa de verificação
<i>03.01.12</i>	Taxa de certificação
<i>06.02</i>	Venda de bens não duradouros
<i>06.03.01</i>	Análises
<i>06.04</i>	Rendas

Fonte: Plano de Contas/ Balancetes Orçamentais

<i>DESPESA</i>	
<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA</i>	<i>DESIGNAÇÃO</i>
<i>02.02.08</i>	Aquisição de bens e Serviços Correntes - Outros bens não duradouros
<i>02.03.10</i>	Aquisição de bens e Serviços Correntes - Outros Serviços
<i>07.01.07</i>	Aquisição de bens de Capital - Material de Informática
<i>07.01.08</i>	Aquisição de bens de Capital - Maquinaria e Equipamento

Fonte: Plano de Contas/Balancetes Orçamentais

<sup>7</sup> A selecção da amostra teve em conta a expressão financeira das rubricas da receita e da despesa.



# Tribunal de Contas

---



# Tribunal de Contas

### Quadro 3 – Fraccionamento de despesas

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>TIPO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>DATA DA AUT. DA DESPESA</b>	<b>N.º E DATA DA FACTURA</b>	<b>N.º E DATA DO RECIBO</b>	<b>MONTANTE (SIVA)</b>
156	Selos	21/11/97	N.º6470 - 22/01/98	N.º6470 – 22/01/98	400 000\$00
248	Selos	27/11/97	N.º6482 - 26/01/98	N.º6482 – 26/01/98	120 000\$00
155	Selos	28/11/97	N.º6459 - 16/01/98	N.º6459 – 16/01/98	268 000\$00
224	Selos	12/12/97	N.º6481 - 26/01/98	N.º6481 – 26/01/98	307 500\$00
247	Selos	20/01/98	N.º6493 - 29/01/98	N.º6493 – 29/01/98	245 000\$00
250	Selos	20/01/98	N.º6495 - 29/01/98	N.º6495 – 29/01/98	67 500\$00
134	Selos	20/01/98	N.º6447 - 08/01/98	N.º6447 – 08/01/98	245 000\$00
249	Selos	21/01/98	N.º6494 - 29/01/98	N.º6494 – 29/01/98	127 500\$00
823	Selos	26/01/98	N.º6557 - 06/03/98	N.º6557 – 06/03/98	189 000\$00
914	Selos	03/02/98	N.º6579 - 12/03/98	N.º6579 – 12/03/98	154 000\$00
913	Selos	19/02/98	N.º6578 - 12/03/98	N.º6578 – 12/03/98	245 000\$00
1146	Selos	03/03/98	N.º6605 - 30/03/98	N.º6605 – 30/03/98	240 000\$00
1452	Selos	16/03/98	N.º6643 - 23/04/98	N.º6643 – 23/04/98	172 500\$00
<b>Total</b>					2 781 000\$00

Fonte: Diários Contabilísticos

### Quadro 4 – Cabimentos em datas posteriores à autorização das despesas

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>TIPO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>DATA DO CABIMENTO</b>	<b>DATA DA AUT. DA DESPESA</b>	<b>DATA DA FACTURA</b>	<b>MONTANTE (SIVA)</b>
4851	Remodelação do sistema de águas residuais das instalações do Catujal	25/1/99	13/11/98	30/12/98	2 434 255\$00
4768	Calibração de um reservatório	15/1/99	24/4/98	30/12/98	222 070\$00
4781	Aquisição de microcomputador	15/1/99	2/12/98	30/12/98	550 000\$00
4605	Aquisição de software	8/1/99	2/12/98	18/12/98	209 836\$00
3512	Aquisição de um Integrador	15/10/98	28/8/98	6/10/98	422 000\$00
1480	Fornecimento e montagem de estantes	30/4/98	18/3/98	22/4/98	1 427 266\$00
<b>Total</b>					5 265 427\$00

Fonte: Diários Contabilísticos

### Quadro 5 – Encargos assumidos antes de autorizados

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>TIPO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>DATA DO CABIMENTO</b>	<b>DATA DA AUT. DA DESPESA</b>	<b>DATA DA FACTURA</b>	<b>MONTANTE (SIVA)</b>
2519	Aquisição de fotocopiadoras e faxes	27/7/98	29/6/98	19/6/98	5 201 000\$00
3554	Aquisição de 1500	13/10/98	14/9/98	11/9/98	7 857 143\$00



# Tribunal de Contas

---

	enciclopédias relativas aos vinhos de Portugal				
<b>134</b>	Selos	30/1/98	20/01/98	8/01/98	245 000\$00
<b>Total</b>					<b>13 303 143\$00</b>

Fonte: Diários Contabilísticos



## Quadro 6 - Demonstração de Resultados

Unid: Esc.

<i>Código Contas</i>	<i>Custos e Perdas</i>	<i>1998</i>	<i>1997</i>	<i>Variação (%)</i>	<i>Código Contas</i>	<i>Proveitos e Ganhos</i>	<i>1998</i>	<i>1997</i>	<i>Variação (%)</i>
61	CMVMC	9 325 456.0	114 267 600.0	-91,8	71	Vendas	142 943 218.0	121 144 977.0	+1,8
62	Forn. Serv. Externos	336 296 378.0	473 238 004.5	-28,9	72	Prestações de Serviços	1 788 252 895.1	1 498 819 622.0	+19,3
63	Impostos	48 750 820.0	78 035 167.0	-37,5	73	Proveitos Suplementares	74 933 305.0	79 167 995.5	-5,3
64	Custos com pessoal	1 341 542 693.0	1 214 836 327.0	+10,4	74	Subsídios à Exploração	107 608 720.0	127 834 165.0	-15,8
65	Outros custos operacionais	424 702 455.5	142 412 635.0	+198,2	76	Outros Proveitos Operacionais	30 984 213.5	31 293 953.0	-1
	Total custos operacionais	2 160 617 802.5	2 022 789 733.5			Total proveitos operacionais	2 144 722 351.6	1 858 260 712.5	
	Custos e Perdas Financeiras	142 094.0	88 094.0	+61,4	78	Proveitos e Ganhos Financeiras	97 525 957.8	139 319 295.5	-30
68	Custos e Perdas Extraordinários	31 701 965.0	20 685 815.6	+53,3	79	Proveitos e Ganhos Extraordinários	12 712 131.1	19 890 112.4	-36,1
69	Total custos	2 192 461 861.5	2 043 563 643.1	+7,2					
	Resultado líquido Exercício	62 498 579.0	-26 093 522.8						
88									
	TOTAL	2 254 960 440.5	2 017 470 120.4	+ 11,8		TOTAL	2 254 960 440.5	2 017 470 120.4	+11,8

Fonte: Relatório de Gestão de 1998.



# Tribunal de Contas

## Quadro 7 – Balanço

Unid: Esc.

Código contas	Activo	31-Dez-98			31-Dez-97	Código contas	Capital Próprio e Passivo	31-Dez-98	31-Dez-97
		Activo Bruto	Amort./ Prov	Activo Líquido	Activo Líquido				
	Imobilizado						Capital Próprio		
42	Imob. Corpóreas	2 082 308 052.0		2 082 308 052.0	1 996 572 555.5	57	Reservas Legais	1 127 560 152.5	1 127 560 152.5
41	Invest. Fin.	50 000.0		50 000.0	50 000.0	59	Resultado Transitado	1 271 623 509.7	1 297 717 032.5
	Sub-total	2 082 358 052.0		2 082 358 052.0	1 996 622 555.5		Sub-total	2 399 183 662.3	2 425 277 185.1
	Circulante					88	Resultado líquido exercício	62 498 579.0	- 26 093 522.8
32	Existências	72 497 105.0		72 497 105.0	81 822 561.0		Total do capital Próprio	2 461 682 241.2	2 399 183 662.3
	Dívidas de terceiros curto prazo						Passivo		
21	Clientes	198 100 170.1		198 100 170.1	240 302 826.1		Dívidas a terceiros – curto prazo		
24	Estado e Outros Entes Públicos	25 270.5		25 270.5	3 083 270.0	21	Adiantamento de clientes	93 629.7	91 414 050.7
26	Outros dev. credores	1 467 294 915.7		1 467 294 915.7	1 431 757 332.7	24	Estado e outros entes públicos	34 184 687.0	16 008 446.5
11 a 14	Depósitos bancários e caixa	608 012 341.1		608 012 341.1	597 324 290.6	26	Outros credores	1 932 327 296.5	1 844 306 676.4
	Sub-total	2 345 929 802.4		2 345 929 802.4	2 354 290 280.4		Sub-total	1 966 605 613.2	1 951 729 173.6
	Total Activo	4 428 287 854.4		4 428 287 854.4	4 350 912 835.9		Total do Capital Próprio e Passivo	4 428 287 854.4	4 350 912 835.9

Fonte: Relatório de Gestão de 1998.

**ANEXO*****IRREGULARIDADES SUSCEPTÍVEIS DE CONFIGURAR  
INFRACÇÕES FINANCEIRAS***

<b><i>PONTO DO RELATÓRIO</i></b>	<b><i>INDICAÇÃO DOS FACTOS</i></b>	<b><i>NORMAS VIOLADAS</i></b>	<b><i>TIPIFICAÇÃO DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS</i></b>
11	Foram efectuadas aquisições independentes, por ajuste directo quando, tendo em conta a natureza dos bens e a proximidade temporal, deveriam ter sido realizadas aquisições únicas, o que obrigaria a outro tipo de procedimento.	Art.º 10º do DL n.º 55/95, de 29/03.	Alínea b) do n.º 1, do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.
11	Em algumas situações a informação de cabimento ocorreu em data posterior à autorização da despesa e à assunção dos respectivos encargos. Noutras situações foram assumidos encargos em datas anteriores à autorização da despesa.	Art.º 13º do Decreto com força de Lei n.º 18381 de 24/05/1930, conjugado com o art.º 18º da Lei n.º 6/91 de 20/02, assim como o n.º 3 do art.º 5º do DL n.º 107/98, de 24/04;	Alínea b) do n.º 1, do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.
12	Foram efectuados pagamentos relativos á presente gerência após o período complementar.	Art.º 2º Lei n.º 6/91, de 20/02 e alínea d) do n.º 1 do art.º 9º do DL n.º 107/98, de 24/04	Alínea b) do n.º 1, do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Os responsáveis pela gerência, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, que constituíram o Conselho Administrativo do IVV foram:

José Mariano dos Santos Soeiro

Maria João Carrapatoso Duque de Morais Dá Mesquita Liberal

António Pedro Lopes das Neves